

L E I Nº 808/94

EMENTA: - Dispõe sobre o Reajuste dos Servidores Ativos, dos Proventos dos Inativos e das Pensões pagas pelo Poder Legislativo, Cria Cargo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ-PE.

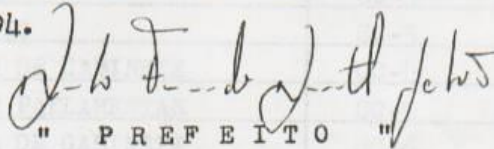
Faço saber que a Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estensiva para o primeiro semestre de 1994, a forma de reajuste da remuneração dos Servidores Ativos, dos Proventos dos Inativos e das Pensões pagas pela Câmara Municipal, previsto na Lei Municipal nº 799/93.

Artigo 2º -(VETADO)

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá, em 27 de janeiro de 1994.


" P R E F E I T O "

A) PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO.

A N E X O I

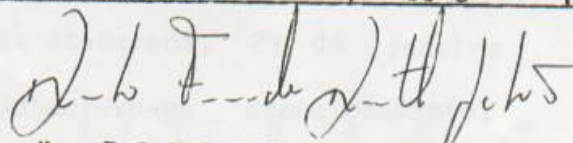
QUADRO DE PESSOAL ESTÁVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL:

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
01	ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	PL-ATL	47.039,89
01	ASSISTENTE LEGISLATIVO	PL-AL	37.631,88
02	AUXILIAR LEGISLATIVO	PL-AL	34.111,64

A N E X O I I

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
01	ASSESSOR TÉCNICO	CC-1	88.853,03
02	ASSESSOR JURÍDICO	CC-2	65.855,78
01	CONTADOR	CC-3	56.447,82
01	TESOUREIRO	CC-3	56.447,82
02	ASSESSOR DE GABINETE	CC-4	47.039,86
13	ASSESSOR PARLAMENTAR	CC-5	37.631,88
03	AUXILIAR DE GABINETE	CC-6	34.111,64


" P R E F E I T O "

RAZÕES DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 001/94

Senhor Presidente:

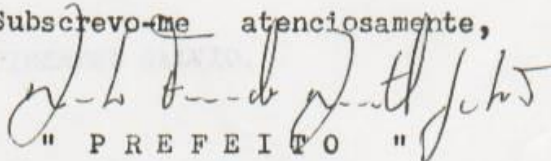
Comunico a V. Exa., para exame e deliberação dessa Casa Legislativa, que vetei, parcialmente por contrariedade as regras das Cartas Federais Estaduais, e ao interesse público, o Projeto de Lei nº 001/94.

O veto incide, especificamente sobre o artigo 2º, pois em decorrência de criação de cargos, deverá constar na Lei' quais os meios financeiros que se responsabilizará pelo custeio das despesas com o pagamento do cargo criado no presente projeto de lei. Nosso entendimento portanto, é no sentido de que não havendo na lei dotação especificada para despesas com criação de cargos, além de violar o espírito e letra da Lei Maior, o referido artigo fere o interesse público com sua aplicação, redundando em gastos não previstos e insuportáveis face a dificuldade financeira em que se debate o município, em consequência da conjuntura nacional.

Na expectativa de que essa Casa Legislativa, conhecendo das implicações do projeto e da sua negativa repercussão, esperando contar com o indispensável apoio de V. Exa., e seus dignos pares, com elevada estima e distinta consideração.

Ilha de Itamaracá, 27 de janeiro de 1994.

Subscrevo-me atenciosamente,


" P R E F E I T O "

A) PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO.